



Informação aos Associados nº 311

Data	11 de maio de 2026
Assunto:	Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) para embalagens de bebidas: guia para o canal HORECA
Tema:	Ambiente

1. Enquadramento e funcionamento do sistema

O Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) para embalagens de bebidas de uso único surge no âmbito das políticas europeias de economia circular, com o objetivo de aumentar as taxas de recolha e reciclagem, reduzir o abandono de resíduos e melhorar a qualidade dos materiais reciclados.

Este sistema assenta num princípio simples: atribuir um valor monetário à embalagem, incentivando a sua devolução.

Os Sistemas de Depósito e Reembolso estão já implementados em vários países europeus, permitindo a recolha anual de mais de 35 mil milhões de embalagens e envolvendo cerca de 357 milhões de habitantes. Com taxas de recolha elevadas e materiais reciclados de elevada qualidade, estes sistemas contribuem para reduzir a necessidade de novas matérias-primas e afirmam-se como um instrumento central na transição para uma economia mais circular e na redução do lixo abandonado.

1.1 Como funciona este sistema?

Na prática, o funcionamento do sistema está assente numa lógica em cadeia:

- No momento de colocação no mercado, produtores e embaladores entregam à entidade gestora (SDR Portugal) o valor do depósito por cada embalagem abrangida;
- Ao longo da cadeia de distribuição, esse valor é sucessivamente repercutido entre os vários operadores: distribuidores, retalho e canal HORECA;
- No momento da venda ao consumidor final, este paga o valor do depósito;
- Quando devolve a embalagem num ponto autorizado, recebe esse valor de volta.

Desta forma, o depósito funciona como uma caução, que acompanha a embalagem ao longo de todo o seu ciclo de vida e que só é definitivamente recuperada quando a embalagem é devolvida ao sistema.



Informação aos Associados nº 311

Após a devolução nos pontos de recolha, as embalagens são encaminhadas para tratamento e transformadas em matérias-primas recicladas, que voltam a ser utilizadas na produção de novas embalagens. Fecha-se assim o ciclo: a embalagem regressa ao sistema e é reintroduzida no mercado, reforçando a lógica de economia circular que sustenta o SDR.

1.2 Que embalagens estão abrangidas?

O sistema abrange embalagens de bebidas de uso único, com capacidade inferior a 3 litros, feitas de plástico, alumínio ou aço. Na prática, garrafas de plástico e latas de bebidas.

1.3 Que bebidas estão incluídas?

Entre outras:

- Água
- Refrigerantes
- Sumos
- Cerveja
- Bebidas energéticas
- Bebidas alcoólicas mistas (ex.: cocktails engarrafados, sangrias)

1.4 Qual o valor do depósito?

O valor do depósito é de €0,10 (dez cêntimos) por embalagem, sendo este montante reembolsável quando a embalagem vazia é devolvida ao sistema. Este valor deve estar claramente discriminado na faturação, cabendo a todos os intervenientes nas diversas fases da cadeia assegurar que essa discriminação é feita de forma correta em todas as faturas emitidas, incluindo no canal HORECA. Para mais informação sobre as regras a aplicar à faturação do depósito, ver o ponto 7 desta Informação.

1.5 Condições para devolução das embalagens

Para serem aceites pelo sistema, as embalagens devem:

- estar intactas (não amassadas);
- estar completamente vazias;
- ter a tampa colocada (no caso das embalagens de plástico);
- apresentar o rótulo em perfeitas condições, incluindo o símbolo oficial do SDR e o código de barras devidamente legíveis.



Informação aos Associados nº 311

2. Aquisição de bebidas

2.1 Período de transição

Com a entrada em funcionamento do SDR a 10 de abril de 2026, inicia-se um período de transição de 120 dias, durante o qual poderão coexistir no mercado dois tipos de embalagens:

- embalagens “pré-SDR” (sem depósito e sem a marca “Volta”);
- embalagens já integradas no novo sistema SDR (com depósito e com a marca “Volta”).

Este período decorre até 9 de agosto de 2026, data a partir da qual apenas poderão ser comercializadas embalagens integradas no sistema.

2.2 Gestão de compras

Durante o período de transição, os estabelecimentos do canal HORECA podem enfrentar dois cenários:

a) Comercializar, em simultâneo, embalagens com e sem depósito associado, o que implica maior complexidade operacional;

ou

b) Proceder ao escoamento prévio dos stocks “pré-SDR”, passando posteriormente a operar apenas com embalagens “Volta”.

A APHORT recomenda claramente esta segunda abordagem, por ser mais simples do ponto de vista operacional e reduzir o risco de erro na aplicação das regras do sistema.

Neste contexto, a gestão de compras durante o período de transição exige uma atenção especial por parte dos estabelecimentos. Tendo em conta que após o período de transição, as embalagens “pré-SDR” deixam de poder ser comercializadas, os estabelecimentos devem:

- evitar a acumulação de stock de embalagens “pré-SDR” que não consigam vender até ao final do período de transição;
- ajustar as encomendas à sua capacidade real de venda;
- ter especial atenção a campanhas promocionais nesta fase, garantindo que não comprometem a gestão de stocks.



Informação aos Associados nº 311

Importa ainda clarificar que:

- não existe qualquer penalização para embalagens “pré-SDR” não vendidas até ao final do período de transição;
- essas embalagens apenas deixam de poder ser comercializadas após 9 de agosto de 2026;
- podem, no entanto, ser utilizadas para consumo interno (nomeadamente pelo pessoal);
- não há qualquer valor de depósito associado a estas embalagens, nem lugar a reembolso.

3. Venda de bebidas e cobrança do depósito

3.1 Comunicação do valor do depósito

O valor do depósito deve ser sempre apresentado de forma autónoma e separada do preço da bebida, quer nas faturas, como em todos os suportes de comunicação de preços, designadamente:

- Menus e cartas;
- Tabelas de preços;
- Etiquetas;
- Website e redes sociais (quando aplicáveis).

Esta distinção é essencial para garantir que o consumidor compreende que:

- o depósito é reembolsável;
- não faz parte do preço do produto;
- existe um incentivo à devolução da embalagem.

Para mais detalhes e exemplos concretos sobre como comunicar o valor de depósito nos diferentes suportes, sugerimos a consulta do documento “[Recomendação sobre a apresentação do valor do depósito em suportes de indicação de preços](#)”, elaborado pela SDR Portugal.

3.2 Obrigação de informação ao consumidor

A informação prévia ao cliente é uma regra básica de funcionamento do canal HORECA.

Também neste caso, é fundamental garantir que o cliente é devidamente informado sobre a existência e valor do depósito antes da decisão de compra, de modo a não ser surpreendido com encargos adicionais no momento do pagamento.

Na prática, isto implica rever e atualizar todos os suportes de comunicação de preço, como menus,



Informação aos Associados nº 311

cartas, etiquetas, tabelas de preços, website e redes sociais (quando aplicável), de forma a assegurar uma total transparência perante o consumidor.

O cliente deve igualmente compreender que o valor do depósito é fixado por lei, de cobrança obrigatória, e aplicado a todas as embalagens de bebidas de uso único até 3 litros, nomeadamente garrafas de plástico e latas de metal. Trata-se de uma caução paga no momento da compra, que é posteriormente reembolsada quando a mesma embalagem vazia é devolvida num ponto de recolha autorizado.

Uma comunicação clara com o cliente evita constrangimentos no atendimento, que podem atrasar o serviço e gerar situações desagradáveis e desnecessárias.

3.3 Regras para a cobrança do depósito nos estabelecimentos do canal HORECA

Existe uma obrigação geral de cobrança deste depósito aplicada ao canal HORECA, em todas as vendas de bebidas abrangidas pelo SDR, sempre que a embalagem acompanhe o cliente para consumo fora do estabelecimento.

Importa clarificar que, neste contexto, consumo fora do estabelecimento não inclui espaços exteriores integrados no próprio estabelecimento, como esplanadas. Refere-se, sim, a situações em que a bebida é adquirida e consumida fora do perímetro do estabelecimento, isto é, quando a embalagem acompanha o cliente e deixa de estar sob controlo do operador. Igualmente abrangidos por este cenário estão os serviços de take-away, drive-in ou entrega ao domicílio.

A única exceção a esta regra é aplicável às situações de consumo no interior do estabelecimento, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) o cliente abre a garrafa/lata no estabelecimento;
- b) o cliente consome o conteúdo da garrafa/lata no estabelecimento;
- c) o cliente deixa a garrafa/lata no estabelecimento, em condições adequadas à sua devolução ao sistema,

Quando estas três condições se verificam, não há lugar à cobrança do depósito.

Se alguma destas condições não se verificar, o valor do depósito terá que ser cobrado ao consumidor final.



Informação aos Associados nº 311

Em termos práticos:

> Consumo no interior do estabelecimento (pagamento após o consumo)

Nos casos habituais de serviço à mesa, em que o pagamento é efetuado após o consumo, o valor do depósito deve ser cobrado ao cliente sempre que:

- o consumidor ficar na posse da embalagem;
- o rótulo ou a embalagem estiverem danificados, impedindo a correta identificação das marcas obrigatórias do SDR.

Se estas condições não se verificarem, significa que a embalagem permanece no estabelecimento e em condições de ser devolvida ao sistema, não havendo lugar à cobrança do depósito.

> Consumo fora do estabelecimento (pagamento antes do consumo)

Nas situações em que o pagamento é efetuado antes do consumo — como no take-away, entrega ao domicílio ou outras formas de consumo fora do estabelecimento — o valor do depósito deve ser cobrado ao consumidor e incluído na faturação no momento da compra.

Nestes casos, a cobrança ocorre inequivocamente porque o cliente leva a embalagem para consumo fora do estabelecimento.

4. Obrigatoriedade de retoma das embalagens

Nas situações em que o cliente adquire a bebida para consumo fora do estabelecimento, levando a embalagem consigo para fora do perímetro do espaço, os estabelecimentos do canal HORECA não estão sujeitos à obrigação legal de retoma dessas embalagens, nem ao reembolso do valor do depósito.

Ainda assim, os estabelecimentos podem optar por realizar essa retoma de forma voluntária. Nesses casos, o reembolso do valor do depósito ao consumidor deve obedecer às seguintes condições:

- entrega da embalagem em condições adequadas à sua devolução ao sistema (intacta, vazia e com identificação legível);
- apresentação do respetivo comprovativo de compra, que permita verificar que a embalagem foi adquirida naquele estabelecimento;
- devolução ao cliente do valor correspondente ao depósito (€0,10 por embalagem);
- registo da operação através da emissão de um documento de saída de caixa (ex.: talão de saída), conforme orientações da Autoridade Tributária (*sobre este documento ver o ponto 8 neste guia.*)



Informação aos Associados nº 311

Importa sublinhar que, mesmo quando exista retoma voluntária, o estabelecimento pode exigir a apresentação do comprovativo de compra como condição para proceder ao reembolso, de forma a apenas aceitar a retoma das embalagens vendidas no seu próprio espaço.

5. Devolução das embalagens vazias

Os estabelecimentos do canal HORECA dispõem de três opções para devolução das embalagens vazias:

- a) Entrega em **Pontos Volta**, localizados em supermercados e hipermercados;
- b) Entrega em **Quiosques Volta**, preparados para receção de maiores volumes de embalagens de uma só vez. Estes pontos de recolha estão localizados em zonas urbanas com maior concentração de estabelecimentos HORECA e irão funcionar com horários adaptados e fácil acesso;
- c) Levantamento **no próprio estabelecimento**, opção disponível apenas para estabelecimentos registados como aderentes à Volta e com respetivo acordo celebrado com a SDR Portugal. Este registo não é obrigatório para o canal HORECA. Apenas os estabelecimentos que queiram fazer um acordo com a SDR Portugal para recolha porta a porta das embalagens, cumprindo com as regras e especificidades deste serviço, deverão fazer este registo. Consideramos que, para a grande maioria dos estabelecimentos HORECA, a entrega nos Pontos Volta ou Quiosques Volta será a opção mais adequada.

6. Situações específicas

6.1 Cantinas, refeitórios e bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos

Estes espaços não são considerados estabelecimentos HORECA para efeitos do SDR, desde que sirvam exclusivamente o respetivo pessoal, alunos ou associados, e publicitem esse condicionamento.

Nestas unidades:

- > O pagamento funciona tipicamente em regime de pré-pagamento, pelo que o depósito é cobrado no momento da venda.
- > Não existe obrigação de retoma da embalagem nem de reembolso do depósito.
- > A retoma por parte do estabelecimento pode ser feita a título voluntário.



Informação aos Associados nº 311

6.2 Food courts e estabelecimentos em postos de combustível

As unidades de restauração e bebidas integradas em *food courts* (centros comerciais, aeroportos) e em postos de combustível estão incluídas no regime aplicado aos estabelecimentos HORECA, mesmo que não disponham de área de consumo própria e dedicada.

Estas unidades apenas ficam dispensadas da obrigação de recolha das embalagens que comercializem caso se encontre à disposição dos consumidores no mesmo local onde o estabelecimento se insere (centros comerciais, aeroportos ou postos de combustível) uma máquina automática de devolução Volta (*Reverse Vending Machines* – RVM) que permita aos mesmos obter a devolução do valor de depósito.

6.3 Restauração não sedentária, feiras e eventos

Os operadores de restauração não sedentária — como *roulottes*, *food trucks* e outras estruturas móveis, ainda que possam operar de forma regular em determinados locais — estão abrangidos por um regime específico no âmbito do SDR.

Nestes casos, a comprovada falta de condições para a receção de embalagens, nomeadamente por razões de espaço e de segurança, torna inviável a devolução das embalagens vazias e o respetivo reembolso, pelo que estes operadores ficam dispensados dessas obrigações junto dos consumidores.

Esta dispensa aplica-se igualmente às situações em que operadores do canal HORECA participam pontualmente em eventos de carácter temporário, como feiras, festivais, concertos ou eventos desportivos, independentemente de se tratar de estabelecimentos fixos que, fora desse contexto, operam em regime habitual.

Nota: Mesmo nos casos em que não exista obrigação de retoma junto dos consumidores, os operadores continuam responsáveis pela recolha e encaminhamento para o sistema SDR das embalagens resultantes do consumo interno, nomeadamente por parte do seu próprio staff.

6.4 Máquinas de venda automática (*vending machines*) no interior dos estabelecimentos

As bebidas adquiridas por consumidores através de *vending machines* localizadas no interior de estabelecimentos HORECA não obrigam o titular do espaço à retoma das embalagens nem ao reembolso do depósito.

O consumidor pode recuperar o depósito diretamente nos pontos da rede Volta. O operador pode, ainda assim, aceitar a retoma a título voluntário, procedendo ao reembolso do depósito ao consumidor.



Informação aos Associados nº 311

7. Cobrança do depósito – as faturas emitidas pelo canal HORECA

Sempre que haja lugar à cobrança de depósito ao cliente, esse valor deve vir discriminado na fatura emitida pelo estabelecimento, e não está sujeito a IVA. Como tal, o valor depósito deve ter, na fatura, uma descrição individual com indicação expressa do respetivo motivo de não sujeição e estar acompanhado da menção “*Não sujeito – Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro*”.

Tendo em conta estas exigências, recomendamos aos Associados que confirmem, junto da empresa fornecedora do programa de faturação, que a emissão deste documento está assegurada, cumprindo com as regras acima indicadas.

8. Tratamento operacional e contabilístico do reembolso do depósito

No que diz respeito ao tratamento contabilístico a ter em conta no âmbito do SDR, importa distinguir duas operações diferentes:

- o eventual reembolso do depósito ao cliente pelo estabelecimento HORECA;
- a posterior devolução das embalagens pelo próprio estabelecimento ao sistema SDR.

a) A retoma da embalagem e o reembolso efetuado ao cliente nos estabelecimentos HORECA:

Embora os estabelecimentos HORECA não estejam obrigados à retoma das embalagens nas situações de consumo fora do estabelecimento, podem optar por fazê-lo voluntariamente. Quando exista reembolso do valor do depósito ao consumidor, essa operação deve ser devidamente suportada documentalmente.

O reembolso dos 0.10€ ao cliente implica a emissão de um Talão de Saída de Caixa que acompanhe a devolução do dinheiro. Este talão é um documento interno e autónomo, que se destina exclusivamente a justificar a quebra de caixa e a suportar contabilisticamente a operação para a empresa. Deve conter a menção “*Este documento não serve de fatura*” (ou, alternativamente, “*Documento Interno – Não fiscalmente relevante*”).

Nesta fase, convém os Associados garantirem, junto da empresa fornecedora do programa de faturação, que a emissão deste documento está assegurada, cumprindo com as regras acima indicadas.



Informação aos Associados nº 311

b) A devolução, pelo Associado, das embalagens vazias que armazenou, e a respetiva recuperação do valor do depósito:

Ao efetuar a devolução das embalagens nos pontos de recolha automáticos disponíveis, o Associado recebe um comprovativo de devolução correspondente ao valor dos depósitos recuperados que pode assumir várias formas, consoante a opção do Associado.

Este comprovativo pode ser redimido em numerário ou através de outras modalidades, nomeadamente o “vale de compras”.

- No caso de optar pelo vale de compras para utilização no estabelecimento comercial onde efetuou a devolução das embalagens através da máquina automática, este vale funciona como um meio de pagamento numa aquisição futura de qualquer bem ou serviço, tendo a validade de 1 ano. No momento da compra, liquida a fatura com o valor do vale e o remanescente com outro meio de pagamento (ex: dinheiro, cartão multibanco ou outro).

- Em alternativa, o Associado pode, se assim o desejar, trocar o comprovativo de devolução por numerário no estabelecimento comercial onde efetuou a devolução das embalagens através da máquina automática, recebendo um Talão de Saída de Caixa, nos mesmo moldes do mencionado na alínea a). Este Talão destina exclusivamente a justificar a entrada do dinheiro em caixa e a suportar contabilisticamente a operação para a empresa. Deve conter a menção “*Este documento não serve de fatura*” (ou, alternativamente, “*Documento Interno – Não fiscalmente relevante*”).

Nota: Os pontos 7 e 8 foram redigidos tendo por base as “Questões Frequentes” relativas ao Sistema de Depósito e Reembolso, disponíveis no Portal das Finanças, cuja transcrição disponibilizamos na Informação EXT nº 125. Não obstante, todos estes procedimentos devem ser coordenados com o seu Contabilista Certificado que poderá ajudá-lo a assegurar o correto tratamento destas questões.

Notas finais

O SDR é um sistema com impacto direto na operação dos estabelecimentos do canal HORECA, que introduz novas responsabilidades ao nível da gestão de compras, faturação, atendimento ao cliente e logística de devolução de embalagens.

Para apoio à implementação deste sistema, a APHORT disponibiliza uma área dedicada ao tema no seu site, acessível na Área Central, em “Temas Especiais”, onde se encontra reunida informação relevante, incluindo InfoAlertas, conteúdos de apoio e ligação direta à página do canal HORECA da SDR Portugal. Recomenda-se igualmente a consulta dos sites oficiais da [SDR Portugal](#) e da [Volta](#), onde estão disponíveis orientações, documentos informativos e atualizações sobre o funcionamento do sistema.